



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 301/2022

De 09 de Março de 2022

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Chefe do Executivo do Município de Pedra Mole/SE, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito (a) Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados todos os vencimentos básicos dos servidores efetivos, comissionados e contratados do Município de Pedra Mole (SE), para o importe de 01 (hum) salário mínimo, atualmente R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Art. 2º. Para fins remuneratórios, nenhum servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado ou contratado da administração pública do Poder Executivo Municipal, poderá ter como vencimento básico conforme o caso, valor inferior a R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Art. 3º. Os dispostos no Art. 1º desta Lei, somente se aplicarão aos servidores que recebem remuneração básica inferior ao estabelecido no caput daquele artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos retroagirão à 1º de Janeiro de 2022.

Pedra Mole/Se, Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Março de 2022.

José Augusto de Andrade

Prefeito Municipal